

REGULAMENTO DE REPRESENTAÇÃO DISCENTE

TÍTULO I

REPRESENTANTE DISCENTE

NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas de operacionalização das atividades de Representação Discente.

Art. 2º A Representação Discente corresponde às ações de interlocução entre os representantes discentes junto aos professores, coordenadores e direção da Faculdade ESAMC – Sorocaba.

Parágrafo único. O exercício da Representação Discente não implica em qualquer vínculo empregatício e remuneração de qualquer espécie entre o aluno e a faculdade, sendo uma atividade de cunho meramente acadêmico.

Art. 3º A Representação Discente deve ser exercida para o aperfeiçoamento intelectual e profissional dos alunos, colaborando para a melhoria do processo ensino-aprendizagem em toda a faculdade.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

CAPÍTULO I

MODALIDADE DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 4º Ficam estabelecidas duas modalidades de representação:

- I. Junto aos Colegiados de Curso – conforme legislação vigente;
- II. Representação de Classe / Turma.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Representante Discente junto aos Colegiados:

- I. Representar o corpo de alunos do curso ao qual está ligado, oferecendo demandas, sugestões e opiniões acerca dos processos de ajuste e melhoria da infraestrutura e das questões acadêmicas / pedagógicas;
- II. Participar das reuniões do Colegiado;
- III. Fazer a devolutiva das reuniões ao corpo discente do curso a que está atrelado.

Art. 6º São atribuições do Representante de Classe / Curso:

- I. Representar o corpo de alunos da Classe / Turma à qual está ligado, oferecendo demandas, sugestões e opiniões acerca dos processos de ajuste e melhoria da infraestrutura e das questões acadêmicas / pedagógicas;
- II. Participar das reuniões junto aos professores e Coordenador do Curso;
- III. Fazer a devolutiva das reuniões ao corpo discente da classe / turma a que está atrelado.

CAPÍTULO III

VAGAS E CANDIDATURA DE REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 9º Há uma vaga para Representante Discente para cada Colegiado de Curso, bem como uma vaga para Representante de Turma / Classe para cada turma / semestre.

Art. 10º Na Representação Discente para Colegiado de Curso, o aluno interessado deverá se candidatar seguindo as orientações do edital de convocação interno para tal fim.

§1º Podem se candidatar todos os alunos que se encontrarem regularmente matriculados na IES.

§2º O edital que trata o *caput* deste artigo é de responsabilidade da Direção e Coordenação de Curso, que consolidam as regras e devem divulgá-las amplamente para toda a IES.

§3º Não havendo candidatos, o Coordenador do Curso, após consulta junto aos professores, convidará um aluno para a vaga, que a assumirá caso aceite.

Art. 11º Na Representação de Classe / Curso, o aluno interessado deverá se candidatar perante aos colegas.

§1º Podem se candidatar todos os alunos que se encontrarem regularmente matriculados na Classe / Turma que pretendem representar.

§3º Não havendo candidatos, o Coordenador do Curso, após consulta junto aos professores, convidará um aluno para a vaga, que a assumirá caso aceite.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 11º Os Representantes Discentes de Colegiado serão escolhidos em processo de votação simples e democrático, sendo eleito o que obtiver a maioria dos votos, conforme as regras estabelecidas no edital de convocação interno.

Art.12º Os representantes de Classe / Turma serão eleitos pelos colegas em processo direto, realizado na própria sala de aula, com a presença de um professor ou do coordenador do curso.

CAPÍTULO V DO PERÍODO DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 11º Os Representantes Discentes de Colegiado exercerão a função pelo período de um ano, podendo pedir o afastamento a qualquer tempo.

Parágrafo único: No caso de afastamento, deverá ser realizado novo processo eletivo.

Art.12º Os Representantes de Classe / Turma exercerão a função pelo período de um semestre, podendo pedir o afastamento a qualquer tempo.

Parágrafo único: No caso de afastamento, deverá ser realizado novo processo de escolha.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º As atividades do Representante Discente não podem prejudicar o horário das atividades acadêmicas obrigatórias do curso.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso respectivo e, em segunda instância, pelo Conselho Superior da Faculdade ESAMC Sorocaba.

Sorocaba, 01 de fevereiro de 2018